

#### **ANEXO XVI**

#### **MINUTA**

CONTRATO PMSG Nº /2023

TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_.

Aos () dias do mé	es de () do ano de (), o
Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de	direito público interno, com sede na rua Dr.
Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonça	alo, Estado do Rio de Janeiro, doravante
denominado CONTRATANTE, representado,	neste ato, pela Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano, conforme Decreto	Municipal nº 005/2021, na pessoa do seu
Secretário o(a) Sr(a).	, brasileiro(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº	expedida pelo, inscrito(a) no
Cadastro de Pessoas Físicas -CPF sob o nº	, e do outro lado
	, doravante denominada
CONTRATADA, estabelecida a	
inscrita no C.N.P.J. sob o nº	, neste ato representada pelo(a)
Sr(a),	
,	, expedida pelo, e,
tendo em vista a decisão proferida no Processo	
o presente Contrato, o qual se regerá por	toda a legislação aplicável à espécie,
particularmente pelas normas gerais consolid	adas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de
1993, e ainda pelas cláusulas e condições segu	intes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente termo tem por objeto a confecção de Ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, conservação, recapeamento asfáltico e sinalização viária em vias urbanas no município de São Gonçalo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.



1.2. O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 DA CONTRATADA:

- 2.1.1. Assumir inteira responsabilidade pelo efetivo serviço licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- 2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço/aquisição, sem qualquer ônus até à completa execução/entrega;
- 2.1.3. Executar os serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação exigida, necessária para a plena execução dos trabalhos;
- 2.1.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 2.1.5. Possíveis ônus financeiros gerados por erros ou omissões de projeto são passíveis de serem cobrados do responsável técnico do projeto;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar Licença Ambiental de Instalação (LI) previsto como instrumento da Lei de Política Nacional do MEIO AMBIENTE Lei n°6.938/81, regulamentada pela Resolução do CONAMA n°237/97.
- 2.1.7. A condução geral da obra, da parte da CONTRATADA, ficará a cargo de um Engenheiro ou Arquiteto, devida e obrigatoriamente registrado no CREA e com prática comprovada em serviços compatíveis com o objeto. Deverá o Engenheiro (ou Arquiteto) ser auxiliado por um mestre Geral que, na sua ausência eventual, o representará. Ambos deverão de ser, previamente, indicados à FISCALIZAÇÃO.
- 2.1.8. Durante todo o tempo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter um representante autorizado junto ao canteiro da obra. Quaisquer ordens ou Comunicações da FISCALIZAÇÃO ao seu representante autorizado serão consideradas como tendo sido enviadas diretamente à CONTRATADA.
- 2.1.9. O quadro do pessoal da CONTRATADA empregado na obra deverá ser



constituído de elementos competentes, hábeis, capazes e disciplinados. Qualquer elemento da CONTRATADA ou de eventual SUBCONTRATADA, cuja permanência na obra for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser afastado imediatamente do canteiro de obra.

- 2.1.10. Os trabalhos que forem rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a PMSG. Qualquer trabalho, além do especificado no Contrato, executado pela CONTRATADA sem autorização do Engenheiro Fiscal, não será pago pela PMSG.
- 2.1.11. O pagamento de licenças, taxas, impostos, emolumentos, multas e demais tributos que incidem ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, nisso incluídos os encargos sociais, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.1.12. Caberá, em qualquer caso, à CONTRATADA, solicitar permissão ás autoridades competentes para a realização de trabalhos noturnos ou em horários especiais.
- 2.1.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados à obra.
- 2.1.14. A CONTRATADA deverá cooperar com o Departamento do Trânsito, de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá deixar passagem livre e protegida para os pedestres. Em certas ruas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não poderá acumular a terra escavada na borda da vala, providenciando a sua retirada à medida que for escavando.
- 2.1.15. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em observância ao artigo 55, XIII, da lei 8.666/93.
- 2.1.16. Na execução dos serviços serão obedecidas as normas e especificações dos documentos relacionados em seguida, que são parte integrante deste Projeto Básico, como se nele estivessem transcritos:
  - a) Normas Técnicas da ABNT;
  - b) Especificações Técnicas da Usina;



- c) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- 2.1.17. A memória de cálculo faz menção ao fornecimento de 28.200 ton de massa asfáltica pela contratante correspondente a aproximadamente 40% de toda massa asfáltica presente no escopo da contratação. Isso não quer dizer que os 60% da massa asfáltica a ser fornecida pela contratada somente será realizada após a contratante fornecer o seu total de 40%, ou seja, caso haja algum motivo que impeça a contratante de fornecer o CBUQ, não deverá haver diminuição na produtividade diária dos serviços uma vez que a contratada tem a obrigação de fornecer o CBUQ para manutenção das vias, haja visto que aproximadamente 60% de toda massa asfáltica deverá ser fornecida pela contratada.

#### 2.2. DA CONTRATANTE:

- 2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 2.2.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- 2.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de 2 (dois) servidores, especialmente designados, que anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra.
- 2.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 2.2.5. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.2.6. Correrão por conta da PMSG as despesas com o remanejamento ou reparos de obstáculos no subsolo, pertencentes a serviços públicos, desde que tal serviço seja indispensável à execução das obras.
- 2.2.7. Fornecer através da usina da Prefeitura a quantidade de massa asfáltica prevista no item 2.9 da planilha orçamentaria, e priorizar o carregamento dos caminhões da contratante na usina de asfalto da Prefeitura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A despesa para presente contratação é de ...... e correrá a conta



do Programa de 1	rabalho nº,	Natureza	de Despesa nº	,	Fonte de
Recurso nº	e Nota de Empenho nº	/20			

- 3.2 O pagamento será realizado nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "A" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a partir da apresentação da fatura, devidamente atestada e munida dos documentos comprobatórios, no protocolo geral.
- 3.3 O pagamento será realizado no prazo de até máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 3.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da Nota fiscal atestada, nos termos do art. 5°, § 3°, da lei nº 8.666, de 1993.
- 3.5 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.7 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas do art. 31 da Instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 1918.
- 3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 3.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. P prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.12 Previamente â emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.
- 3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.
- 3.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 3.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto a aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = 1x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)365

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 4.2. Conforme inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após ultrapassados 12 (dose) meses a contar da assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-M) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se como base (I0) a data da proposta, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33 de 07 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 Plenário TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. No caso de atraso ou não ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 4.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.
- 5.2. A parcela dos serviços executada será recebida provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na medição mensal entregue.
- 5.3. A parcela dos serviços executada será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da execução total do serviço medido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s)/fatura(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 5.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.
- 5.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



#### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

#### 6.1 Da Subcontratação:

- 6.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, desde que os serviços subcontratados não sejam considerados de maior relevância do objeto.
- 6.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e comprovação de idoneidade necessários para a execução do objeto.
- 6.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.1.4 A empresa CONTRATADA se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 6.1.5 Qualquer subcontratada de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subcontratada e da relação dos serviços a serem executados.
- 6.1.6 No caso de ser concedida autorização para a(s) subcontratada(s), a CONTRATADA continuará sendo a única, exclusiva e integral responsável pelas obras e pelos serviços sub-empreitados e pelas suas conseqüências como se a(s) subcontratada(s) não existisse(m).
- 6.1.7 A subcontratada em qualquer circunstância, deverá apresentar e manter as mesmas condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.



#### 6.2 Da alteração subjetiva:

- 6.2.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 6.2.2 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 6.2.3 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 6.2.4 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 6.2.5 Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **7.1** O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1963.
- **7.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - 7.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 7.2.2 Seguro garantia;
  - 7.2.3 Fiança bancária;
- **7.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **7.4** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- **7.5** Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, contados da data em que for notificada.



- **7.6** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **7.7** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da lei nº 8666/93).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
  - 8.1.1 Por acordo das partes:
    - a. Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - b.Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes;
    - c. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
  - 8.1.2 Unilateralmente pela Administração:
    - a. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
    - b.Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:
  - 10.1.1 Advertência escrita:
  - 10.1.2 Multa;



- 10.1.3 Suspensão temporária;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade;
- 10.2 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- 10.3 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:
  - 10.3.1 A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
  - 10.3.2 A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
  - 10.3.3 Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
  - 10.3.4 Por inexecução total ou parcial;
  - 10.3.5 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
  - 10.3.6 No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- 10.4 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:
  - 10.4.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
  - 10.4.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
  - 10.4.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
  - 10.4.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
  - 10.4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.
  - 10.4.6 Por ser tratar a presente contratação de Ata por sistema Registro de preço, para todos os efeitos de aplicação de multa será adotado como valor da contratação, aquele referente à Ordem de Serviço de competência da inexecução total ou parcial.



- 10.4.7 Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado na cláusula 10.4.4., será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 10.5 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- 10.6 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.
- 10.7 Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 10.8 Declaração de inidoneidade é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 10.9 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- 11.1 As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- 11.3Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do



inciso XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 12.1 Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- 12.2Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.
- 12.3 Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- 12.4 Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 12.5 Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- 12.6 No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.10 presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação que será efetuada por no mínimo 02 (dois) técnicos ou equipe da contratante, para este fim especialmente designados, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em



registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

- **14.2** Quando julgar necessário, a PMSG poderá designar Comissão, sempre presidida por um Engenheiro ou Arquiteto para exercer a FISCALIZAÇÃO.
- **14.3** A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, EPI's e serviços especificados, estendidas também a atividades complementares à execução da obra, mesmo que não indicadas neste Projeto Básico e que deverão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.
- **14.4** A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- **14.5** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.
- **14.6** A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
- **14.6.1** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- **14.6.2** Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- **14.6.3** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante:
- **14.6.4** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- **14.6.5** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos:
- **14.6.6** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- **14.6.7** Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de



conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

- **14.6.8** Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- **14.6.9** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- **14.6.10** O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- **14.6.11** As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- **14.6.12** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **14.6.13** A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- **14.6.14** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- **14.6.15** Compete a PMSG a supervisão e a FISCALIZAÇÃO de todas as obras contratadas com terceiros.
- **14.6.16** A PMSG designará Engenheiro(s) e/ou Arquitetos(s) para fiscalizar as obras e agir como seu(s) representante(s) junto á CONTRATADA, o qual, juntamente com seus auxiliares e órgãos assessores de apoio constituirá doravante a FISCALIZAÇÃO.
- **14.6.17** Deverá a CONTRATADA facilitar à FISCALIZAÇÃO, espontaneamente e de todas as formas, o cabal desempenho de suas funções, dentro destas Especificações, do Contrato e nos casos omissos ou imprevistos, dentro das normas da boa técnica.
- **14.6.18** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os meios, de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir o controle dos serviços executados e daqueles em execução, a inspeção das instalações de obras, dos materiais e dos equipamentos.
- **14.6.19** A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle, ensaio e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço e operação referente à obra.
- **14.6.20** Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou



venha a se relacionar direta ou indiretamente, com a obra em questão.

- **14.6.21** Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.
- **14.6.22** A existência da FISCALIZAÇÃO e sua atuação em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à obra contratada e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.
- **14.6.23** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir que sejam adotadas, pela CONTRATADA, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mas úteis ao seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.
- **14.6.24** A FISCALIZAÇÃO registrará em livro apropriado, em folhas numeradas e em 3 vias (Diário de Obra), que deverá ser mantido no escritório da obra, as ordens, as reclamações, as advertências e as indicações técnicas, que a CONTRATADA se obriga a cumprir, independentemente de qualquer outra comunicação oficial.
- **14.6.25** Antes de qualquer operação referente à obra, deverão estar reunidos e organizados em perfeita ordem, no local de trabalho os meios (pessoal, materiais, equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e reservas) aptos, necessários e suficientes para garantir a boa execução de qualquer serviço e a sua continuidade, a fim de que, uma vez iniciado, possa prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.
- **14.6.26** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Quando, por necessidade do serviço, a FISCALIZAÇÃO julgar imperioso aumentar o expediente diurno além de 8 horas, este poderá ser ampliado, devendo a CONTRATADA fixar os novos horários de trabalho com seus respectivos intervalos e o número de turnos de pessoal, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os ônus, acréscimos de despesas ou eventuais prejuízos disso decorrente.
- 15.2 Caberá, em qualquer caso, à CONTRATADA, solicitar permissão ás autoridades competentes para a realização de trabalhos noturnos ou em horários especiais.
- 15.3 Antes de qualquer operação referente à obra, deverão estar reunidos e organizados em perfeita ordem, no local de trabalho os meios (pessoal, materiais, equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e reservas) aptos, necessários e suficientes para garantir a boa execução de qualquer serviço e a sua continuidade, a fim de que, uma vez iniciado, possa prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.



- 15.4 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços contratados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 15.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados à obra.
- 15.6 A abertura de qualquer logradouro público só poderá ser realizada após a devida autorização dos órgãos encarregados da conservação dos mesmos.
- 15.7 A CONTRATADA deverá cooperar com o Departamento do Trânsito, de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá deixar passagem livre e protegida para os pedestres. Em certas ruas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não poderá acumular a terra escavada na borda da vala, providenciando a sua retirada à medida que for escavando.
- 15.8 Correrão por conta da PMSG as despesas com o remanejamento ou reparos de obstáculos no subsolo, pertencentes a serviços públicos, desde que tal serviço seja indispensável à execução das obras.
- 15.9 A PMSG designará Engenheiro(s) e/ou Arquitetos(s) para fiscalizar as obras.
- 15.10 Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.
- 15.11 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir que sejam adotadas normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mas úteis, ao seu juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.
- 15.12 Deverá ser executada limpeza total, interna e externamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.
- 16.2. Observadas as disposições legais, ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste instrumento e seus anexos, nas especificações do Projeto Básico, e em tudo que se relacione direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.
- 16.3. Para fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, fica desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias



oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.
- 17.2 Observadas as disposições legais, ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previstos neste instrumento e seus anexos, nas especificações do Projeto Básico, e em tudo que se relacione direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.
- 17.3 Para fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, fica desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sao Gonçalo, de _	de 2023.		
CONTRATANTE Subsecretário de Contratos e Convênios – SEMDUR	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
Assinatura:	Assinatura:		
Nome:	Nome:		